



Processo nº 89575745 /2022



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 047/2022 – SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS** para o funcionamento da **ESCOLA ESPÍRITA PEDRO DE CAMARGO**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227- A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 4283939- DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e as **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **07.625.000/0001-26**, sediado à Rua Natalina Bahia, Qd Área - Chácara 27 – Quinta do Rio Dourado, nesta Capital, doravante denominada por **OBRAS SOCIAIS**, representada neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, arquiteto, portador do RG. nº 1519798 SSP./GO e do CPF nº 647.251.111-04, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TOTAL**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **ESCOLA ESPÍRITA PEDRO DE CAMARGO**, sediada a Rua Natalina Bahia, Qd Área Chácara 27 – Quinta do Rio Dourado, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 89575745/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO



1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS** visando ao funcionamento da **Escola Espírita Pedro de Camargo**, no turno matutino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **169 (cento e sessenta e nove)** educandos, residentes no Município de Goiânia, distribuídos em 7 (sete) turmas, sendo **02(duas)** turmas de Educação Infantil / Pré-Escola, na faixa etária de 04(quatro) e 05(cinco) e **05 (cinco)** turmas de Ensino Fundamental, obedecendo as normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da **SME** e o Estatuto das **OBRAS SOCIAIS**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS SOCIAIS** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Instituição Educacional, de acordo com a demanda da região.





3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Instituição Educacional.

3.3. Estabelecer em comum acordo com as **OBRAS SOCIAIS** o número de turmas e o quantitativo de educandos por turmas, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Instituição Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Instituição Educacional.

3.5. Disponibilizar 11(onze) Profissionais da Educação II e 08(oito) servidores Administrativos da Educação com carga Horária semanal de 30 horas cada um. Sendo: 01(um) diretor; 01(um) Professor Coordenador; 01(um) Coordenador de Turno; 07(sete) Professores/Pedagogia; 01(um) Professor Regente/Educação Física; 01(um) Secretário de Instituição Educacional; 01(um) Auxiliar de Atividades Educativas; 02(duas) Merendeiras e 03(três) Porteiros Servente, para serem modulados na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.

3.6. Indicar em comum acordo com as **OBRAS SOCIAIS**, um profissional de Educação pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor na **Escola Espírita Pedro de Camargo**.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Trabalhadores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Instituição Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Escola Espírita Pedro de Camargo** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos educandos matriculados na Instituição Educacional, bem como o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.10. Avaliar trimestralmente a Instituição Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.11. Reservar, aproximadamente, 17 (dezessete) vagas, sendo: 5 (cinco) para as turmas de Educação Infantil/Pré-Escola – educandos de 04 a 05 anos de idade e, 12 (doze), para serem distribuídas proporcionalmente nas demais turmas de Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de educandos indicados pela **Escola Espírita Pedro de Camargo**, considerando as necessidades





da comunidade local.

3.12. Zelar, por intermédio da direção da Instituição Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Instituição Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.13. Disponibilizar o monitoramento da Instituição Educacional por meio da Empresa de Segurança, conforme o sistema existente nas Escolas Municipais.

3.14. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.15. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos educandos atendidos na Instituição Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.16. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.17. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

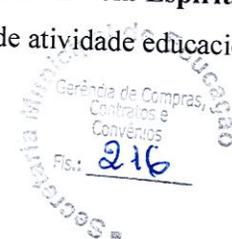
3.18. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas das **OBRAS SOCIAIS**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS SOCIAIS

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho de Educação competente*, referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento da **Escola Espírita Pedro de Camargo** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.





4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Instituição Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado da Instituição Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Instituição Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Instituição Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Instituição Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de educandos atendidos em período integral por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender as recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas a organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Instituição Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, bem como o pagamento das taxas de água e energia elétrica, referente ao imóvel que sedia a **Escola Espírita Pedro de Camargo**.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos educandos matriculados na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, comprometendo a não cobrar destes e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** a





Escola Espírita Pedro de Camargo, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Instituição Educacional.

4.13. Estar ciente que a Instituição Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Instituição Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente das **OBRAS SOCIAIS** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da Instituição Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** a **Escola Espírita Pedro de Camargo**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

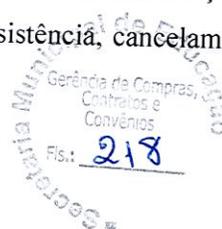
4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Instituição Educacional, com os seguintes dizeres: “**Instituição que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Instituição Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Instituição Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que a **Escola Espírita Pedro de Camargo**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento Escolar e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Instituição Educacional, que as pré-matrículas dos educandos sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: @matriculas, e posteriormente confirmadas na Instituição Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Instituição Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação dos educandos matriculados, como: remanejamento de turmas, desistência, cancelamento de matrícula e outras,





considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver a Proposta Político – Pedagógica avaliada e aprovada pela *Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na **Escola Espírita Pedro de Camargo**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Instituição Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Instituição Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Instituição Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da Instituição Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Estar ciente que a **SME** não acatará o exposto no Estatuto das **OBRAS SOCIAIS**, no que se refere às atribuições da **SME**.

4.28. Permitir, por intermédio da direção da **Escola Espírita Pedro de Camargo**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Instituição Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.29. Responsabilizar, por intermédio da direção da Instituição Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Instituição Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados nas Escolas Municipais:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;





VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.30. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.31. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.32. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.33. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência das **OBRAS SOCIAIS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação as **OBRAS SOCIAIS** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento da **Escola Espírita Pedro de Camargo** a outras entidades.

5.2. **AS OBRAS SOCIAIS** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sediam a referida Instituição Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários das **OBRAS SOCIAIS**.

5.3. **AS OBRAS SOCIAIS** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Instituição Educacional, quando utilizá-lo.

5.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Instituição Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do





Presidente das **OBRAS SOCIAIS**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

7.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme*, devendo as **OBRAS SOCIAIS** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

7.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Instituição Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Instituição Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.





8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

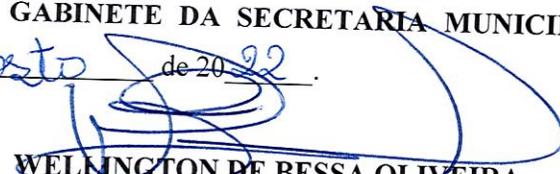
8.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos matriculados na mencionada Instituição Educacional.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

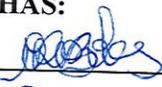
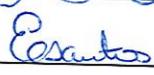
9.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos 09 dias do mês de agosto de 2022.


WELINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES
Presidente das Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus

TESTEMUNHAS:

1ª  RG 2173588 DGBC-GO
2ª  RG 315.879.331-87

